

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria Executiva

Diretoria de Administração

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Coordenação de Legislação e informações Judiciais de Pessoal

Interessado: Coordenação-Geral de Gestão e Governança de Tecnologia da Informação

Assunto: **Consulta sobre a opção de inclusão da GSISP nos cálculos previdenciários.**

Processo: 04310.000616/2016-11

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Iniciam-se os autos com a Nota Técnica nº 11268/2016-MP, de 08 de agosto de 2016 (2257650), por intermédio da qual a Coordenação-Geral de Gestão e Governança de Tecnologia da Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI consulta esta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – COGEP acerca do que consta no art. 93 da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, no que diz respeito ao estabelecimento, no § 2º deste dispositivo legal, da possibilidade de o servidor ocupante de cargo efetivo optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, e parcelas remuneratórias percebidas em decorrência, dentre outros, da Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (GSISP).

2. Em resposta ao questionamentos formulados por aquela Coordenação-Geral, esta COGEP editou o Despacho DILEA-DIRAD nº 2336487, com os seguintes esclarecimentos:

Primeiramente, cabe registrar que, embora a Lei nº 13.328, de 2016, tenha facultado ao servidor de cargo efetivo optar pela inclusão da GSISP na base de cálculo da contribuição, o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE ainda não está preparado para este cálculo, de modo que esta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas aguarda a adequação por parte da unidade responsável pelo sistema.

No entanto, nesse ínterim, os servidores que tiverem interesse em incluir a referida gratificação em sua base de cálculo previdenciários, poderão fazer um requerimento solicitando tal inclusão em seu cálculo de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor – PSS, hipótese na qual, quando o SIAPE estiver adequado para o cálculo, esta COGEP procederá a inclusão da parcela em questão de forma retroativa à data da opção de cada servidor.

Adicionalmente, **cumprе esclarecer que os servidores que tenham opção de recolhimento para a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe o fazem sobre as mesmas rubricas calculadas para a contribuição do PSS, de modo que, se optarem também pela inclusão da GSISP na base de cálculo da contribuição do PSS, esta consequentemente incidirá sobre o cálculo de contribuição para a Funpresp-Exe.**

Ademais, entendemos que as vantagens e as desvantagens da opção pela inclusão da GSISP na base de cálculo da contribuição do PSS dependem da situação pessoal de cada servidor, pois tratam-se basicamente de, por um lado, um valor maior dos proventos na

aposentadoria futura e, por outro lado, um maior desconto imediato na folha de pagamento do servidor.

3. No entanto, mediante a Nota Técnica nº 13556/2016-MP, de 04 de outubro de 2016, a Coordenação-Geral de Gestão e Governança de Tecnologia da Informação, soicitada, de forma complementar, novos esclarecimentos, de modo que passaremos a transcrever em destaque os questionamentos registrados pela requerente e a proceder o devido esclarecimento imediatamente após cada transcrição:

3.1. *“Caso o servidor opte pela inclusão da GSISP para fins previdenciários, qual é o cálculo do valor a ser descontado mensalmente?”* Se o servidor houver ingressado no serviço público antes de 04 de fevereiro de 2013, é realizado o desconto de 11% (onze por cento) do valor das somas das rubricas sobre as quais incide contribuição previdenciária, consoante estabelecido no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Se o ingresso do servidor tiver ocorrido após 04 de fevereiro de 2013, data da entrada em vigor da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, será realizado o desconto do percentual com base na tabela do Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

3.2. *“No caso de o servidor ocupante do cargo de Analista em Tecnologia da Informação optar pela inclusão da GSISP na base de cálculo da contribuição previdenciária, que, atualmente recebe a seguinte remuneração no contracheque: vencimento básico de R\$2.109,07, GDPGPE de R\$2.674,40, GSISP de R\$3.908,00; qual será o valor do desconto mensal de contribuição do plano seguridade social no contracheque do referido servidor?”* Cálculo conforme esclarecido no item anterior.

3.3. *“Como o servidor pode calcular o valor que aumentará na sua aposentadoria ao passar a optar pela inclusão da GSISP na base de cálculo da contribuição previdenciária?”* Não há como fazer o cálculo uma vez que dependerá de informação das contribuições realizadas até o momento da aposentadoria. De acordo com a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que passou a dispor sobre a aplicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, para o cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores será "considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência".

3.4. *“O sistema está preparado para deduzir mensalmente o percentual de contribuição no contracheque de acordo com o ingresso do servidor, ou seja, diferenciando os servidores que ingressaram na Administração Pública Federal antes e após a instituição do regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012?”* No caso da opção pela inclusão da GSISP na base de cálculo da contribuição, o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE ainda não está preparado para este cálculo, de modo que esta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas aguarda a adequação por parte da unidade responsável pelo sistema.

3.5. *“Ao optar pela inclusão da GSISP na base de cálculo da contribuição previdenciária, esta incide sobre o cálculo para contribuição da FUNPRESP? Como?”* Os servidores que tenham opção de recolhimento para a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe o fazem sobre as mesmas rubricas calculadas para a contribuição do PSS, de modo que, se optarem também pela inclusão da GSISP na base de cálculo da contribuição do PSS, esta consequentemente incidirá sobre o cálculo de contribuição para a Funpresp-Exe.

3.6. *“Atualmente, o servidor que percebe GSISP ao ser removido para um órgão fora de Brasília deixa de receber a GSISP em sua remuneração. Se o servidor que atualmente percebe GSISP optar pela inclusão dessa gratificação na base de cálculo da contribuição previdenciária, ao ser removido para um órgão fora de Brasília, o que acontecerá com a contribuição que o servidor realizou em decorrência da inclusão da GSISP na base de cálculo da contribuição previdenciária?”* A contribuição com base na GSISP ficará suspensa até que o servidor volte a percebê-la. Quanto às contribuições já efetuadas, serão consideradas para o cálculo da aposentadoria, conforme disposto no sibitem 3.1 e 3.3.

3.7. *“Caso o servidor saia da Poder Executivo da Administração Pública Federal para a iniciativa privada ou outro Poder, como ficará este valor recolhido? Ele retorna para o servidor?”* O valor integrará contribuição realizada. Não retorna para o servidor.



Documento assinado eletronicamente por **AYALA DO CARMO TANIOS NEMER**,
Coordenador-Geral, em 27/10/2016, às 14:17.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA FERREIRA DA CONCEICAO**, **Chefe de
Divisão**, em 27/10/2016, às 15:52.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>],
informando o código verificador **2666239** e o código CRC **612F1A28**.
